



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 400 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

***“Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Dom Silvério/MG, para os eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral, e dá providências”.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO decreta e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** São isentos do pagamento de valores, a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais que prestam serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e à apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

**§ 1º** Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

- I – Presidente da Mesa, Primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes;
- II – Membro, escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;
- III – Coordenador de Seção Eleitoral;
- IV – Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;
- V – Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aquele destinado à preparação e montagem dos locais de votação.

**§ 2º** Entende-se como período de eleição, para os fins desta lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

**Art. 2º** Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

**Parágrafo Único** – A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de documento expedido pela Justiça Eleitoral, no ato da Inscrição, contendo o nome completo do eleitor, as funções desempenhadas, o turno e as datas das eleições.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 3º** O benefício de que trata esta lei será válido por um período de dois anos, a contar da data em que a ele fez jus.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Dom Silvério, 31 de agosto de 2020.

**Marcos André Aleixo  
Presidente do Legislativo 2019/2020**

**Ascendino de Paiva Neto  
Secretário da Mesa diretora 2019/2020**